



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

LEI Nº 503

*EEXECUTIVO*

**Autoriza arrendar terreno para  
a campanha de reflorestamento.**

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Artº 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a arrendar de terceiros um terreno rural neste Município para implementar a campanha de reflorestamento, neste Município.**

**Artº 2º - O terreno a ser arrendado deve ter área aproximada de dois hectares, e o prazo do arrendamento não excederá de dois anos, e o arrendo anual será de, no máximo, RCR\$300,00.**

**Artº 3º - Para fazer face as despesas previstas nesta lei, fica aberto o crédito especial de RCR\$300,00, para o corrente exercício.**

**Artº 4º - Para atender ao disposto no artº 3º desta lei, é o Poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações de despesas Correntes ou de Capital, constantes do Orçamento Municipal.**

**Artº 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir da data de sua publicação.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber o conhecimento e a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.**

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 19 de Junho de 198.

*Cezar Julião de Sales*  
Cezar Julião de Sales  
Prefeito Municipal

João Batista da Costa Alves  
Secretário.